



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 143.853/15

CONTRATO N. 2016/041.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSINATURA DE
PERIÓDICOS JURÍDICOS.

Ao(s) treze dia(s) do mês de junho de
dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IOB – INFORMAÇÕES
OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., situada na Rua Antônio
Nagib Ibrahim, n. 350, Água Branca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o
n. 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato
representada por seus procuradores, os senhores ELTON JOSÉ DONATO e
ADRIANA WAILEMANN MAIA, ambos brasileiros, casados, residentes e
domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo
sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI,
em especial com o seu artigo 25, caput, com o Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses,
a contar de 10.06.17, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI,
correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO;
- b) Reajuste do valor contratado em 4,7588%, correspondente ao IPCA
acumulado no período de março/16 a fevereiro/17, com amparo na
Cláusula Nona.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/041.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$19.371,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e um reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA resarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 968,55 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo quinto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo oitavo – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo nono – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo segundo – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo da Cláusula Quarta.

Parágrafo décimo quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo sexto – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001805, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo legislativo, fiscalização e representação política.

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/06/17 a 09/06/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

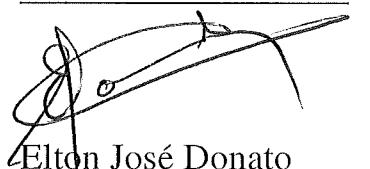
Brasília, 09 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Elton José Donato
Procurador
CPF n. 460.067.610-68



Adriana Wailemann Maia
Procuradora
CPF n. 173.345.798-44

Testemunhas: 1)  p640

2)  Cláudia Viviane Rodrigues
CPF: 249.410.558-70

CCONT/LC